

## PORTARIA Nº 389, DE 2 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e os arts. 6º e 78 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a sanção administrativa de inabilitação cautelar aplicada aos proponentes indicados no anexo abaixo, considerando a decisão proferida por meio do Despacho nº 0307/2015 - COFPC/GAAV/DIC/SEFIC-MinC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

## ANEXO

PROponente	CNPJ/CPF	PRONAC	PROJETO	OBJETO
Fixação Marketing Cultural Ltda. - ME	06.016.008/0001-22	140260	Opera Café	Projeto de produção teatral, onde produziremos dez óperas com títulos conhecidos do grande público, sendo um título por mês. As apresentações do projeto começarão em março e terminarão em dezembro. O projeto prevê três apresentações por edição, sendo às quintas, sábados e domingos no centro da cultura judaica, na rua Oscar Freire, n. 2500, ao lado do metrô Sumaré na cidade de São Paulo.
		137599	CEGO, SURDO E MUDO	Produção, montagem, manutenção, exibição e circulação em circuito comercial do espetáculo teatral, adulto e inédito no Brasil, "cego, surdo e mudo" de Laurent Baffie, com direção de Alexandre Reinecke. Previsão de temporada mínima de 4 (quatro) meses, na cidade de São Paulo e mais um mês de temporada, na cidade do Rio de Janeiro, sempre com 3 (três) apresentações semanais, totalizando 5 meses de temporada mínima e com realização de no mínimo apresentações.
		130202	EDUCA CULTURAL	Produção, exibição e circulação de conteúdo cultural, destinado ao público infanto-juvenil entre 03 e 17 anos, por meio da produção, execução e circulação de 04 espetáculos teatrais durante 10 meses e oferecidos para escolas de ensino médio e fundamental. Além de produzir, executar e exibir em paralelo durante 04 meses, a temporada comercial com 2 apresentações por semana de cada peça, do total de 4.
Akasha Filmagens e Marketing Cultural Ltda. - ME	08.541.804/0001-00	126964	CONEXAO MARILYN MONROE - VAUDEVILLE POLITICO ABSURDO POLICIAL	Nosso objetivo é a produção, montagem e manutenção de temporada do espetáculo inédito "Conexão Marilyn Monroe" de autoria e direção do experiente Alexandre Reinecke. Com atuações de Elias Andreatto, Oscar Magrini, Riba Carlovich entre outros talentos da cena cultural brasileira. Nosso projeto, prevê uma temporada de 5 meses na cidade de São Paulo, com apresentações de sexta a domingo no teatro gazeta, na avenida paulista. Totalizando 60 apresentações.
		1310276	INTOCÁVEIS	Produção, montagem, manutenção, exibição e circulação em circuito comercial do espetáculo teatral, adulto e inédito no Brasil, "Intocáveis" de Olivier Nakache e Eric Toledano. Previsão de temporada mínima de 4 (quatro) meses, na cidade de São Paulo e mais um mês de temporada, na cidade do Rio de Janeiro, sempre com 3 (três) apresentações semanais, totalizando 5 meses de temporada mínima e com realização de no mínimo 60 apresentações.
		127751	TERAPIA DE CASAL	Nosso objetivo é a produção, montagem e manutenção de temporada do espetáculo inédito "Terapia de Casal" de autoria de Juliana Rosenthal K. Nosso projeto, prevê uma temporada de 4 meses na cidade de São Paulo, com 48 apresentações de sexta a domingo em teatro do circuito comercial paulista. Teatro gazeta situado à avenida paulista n. 900 área central e de fácil acesso ao público.
Marcella Naparstek Guttman	251.734.348-99	1210255	SOMBRAS E ALEGRIA	Nossa proposta consiste na produção, execução, montagem e manutenção da exposição de artes plásticas inédita da artista plástica Suzy Gheler: sombras e alegria. A exposição será concebida pela artista plástica Suzy Gheler, a ser montada e disponibilizada gratuitamente, em São Paulo, no espaço cultural do Shopping Iguatemi JK, em uma área de 404 metros quadrados.

## Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA  
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

## PORTARIA Nº 201/DPC, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Habilita Praticante de Prático a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar a Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 136, de 23 de junho de 2015, da Capitania dos Portos da Paraíba e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Cabedelo (PB) - ZP-08, os Praticantes da Prático:

- a) SERGIO WILLIAN FARIA DA SILVA; e  
b) CHRISTIAN MARI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

## PORTARIA Nº 202/DPC, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Habilita Praticante de Prático a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar a Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 10-13, datada de 27 de maio de 2015, da Capitania dos Portos de São Paulo e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Santos, Baixada Santista, São Sebastião e Tebar (SP) - ZP-16, os Praticantes de Prático:

- a) FÁBIO RODRIGUES ALVES DE ABREU (com restrições);  
b) ANDRÉ DIBE ARRADI (com restrições); e  
c) ALLYSON KOKEMPER SILVA (com restrições).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

## Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA NORMATIVA Nº 8, DE 2 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2015 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, na Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, e na Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010, resolve:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As regras de seleção dos estudantes a serem financiados com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, no segundo semestre de 2015, passam a ser regidas pelo disposto nesta Portaria, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

Art. 2º A seleção de estudantes a que se refere o art. 1º dar-se-á por meio de processo seletivo que será realizado em sistema informatizado próprio, doravante denominado Sistema de Seleção do Fies - FiesSeleção, gerenciado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu-MEC.

CAPÍTULO II  
DA PARTICIPAÇÃO DAS MANTENEDORAS DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR NÃO GRATUITAS NO PROCESSO SELETIVO DO FIES REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2015

Seção I  
Da emissão do Termo de Participação e proposta de oferta de vagas

Art. 3º As mantenedoras de Instituições de Educação Superior - IES interessadas em participar do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2015 deverão assinar Termo de Participação no período de 6 de julho de 2015 até as 23 horas e 59 minutos do dia 17 de julho de 2015, no qual constará proposta de oferta de vagas.

Parágrafo único. Ficam habilitadas a assinar o Termo de Participação de que trata o caput as mantenedoras que possuam Termo de Adesão ao Fies sem limitação do valor financeiro destinado à concessão de financiamento aos estudantes.

Art. 4º Todos os procedimentos necessários à emissão e assinatura do Termo de Participação deverão ser realizados exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://fiesoferta.mec.gov.br/>.

§ 1º O Termo de Participação deverá ser assinado digitalmente pelo representante legal da mantenedora, utilizando certificado digital de pessoa jurídica, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º Para os fins do disposto no caput, serão utilizadas as informações constantes do Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação - Cadastro e-MEC, competindo às mantenedoras assegurar a regularidade das informações que dele constam.

Art. 5º Nos Termos de Participação, a mantenedora deverá obrigatoriamente preencher, para cada curso, turno e local de oferta, as seguintes informações referentes a:

I - integralidade do curso:  
a) o valor bruto equivalente à soma dos valores de todas as semestralidades, fixadas com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, considerando a grade cheia correspondente a cada semestre;

b) o valor equivalente à soma dos valores de todas as semestralidades, fixadas com base na Lei nº 9.870, de 1999, observados todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela IES, inclusive aqueles concedidos a título de pontualidade ou antecipação do pagamento das mensalidades, considerando a grade cheia correspondente a cada semestre;

c) o valor a ser financiado com recursos do Fies, o qual deverá ser inferior, no mínimo, a cinco por cento do valor de que trata a alínea "b", em razão do abatimento decorrente da relação em escala quantitativa de alunos financiados.

II - semestralidade escolar do curso:  
a) o valor bruto fixado com base na Lei nº 9.870, de 1999, considerando a grade cheia correspondente ao primeiro semestre do curso;

b) o valor fixado com base na Lei nº 9.870, de 1999, observados todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela IES, inclusive aqueles concedidos a título de pontualidade ou antecipação do pagamento das mensalidades, considerando a grade cheia correspondente ao primeiro semestre do curso;

c) o valor a ser financiado com recursos do Fies, o qual deverá ser inferior, no mínimo, a cinco por cento do valor de que trata a alínea "b", em razão do abatimento decorrente da relação em escala quantitativa de alunos financiados.

III - proposta do número de vagas a serem ofertadas por meio do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2015.

§ 1º A proposta do número de vagas a serem ofertadas, nos termos do inciso III, deverá considerar o número de vagas autorizadas no Cadastro e-MEC, respeitados os seguintes percentuais de acordo com o conceito do curso obtido no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, observado o disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010:

I - até cem por cento do número de vagas autorizadas para cursos com conceito cinco;

II - até setenta e cinco por cento do número de vagas autorizadas para cursos com conceito quatro;

III - até cinquenta por cento do número de vagas autorizadas para cursos com conceito três;

